

LEI N.º 532/2016

Ementa: “Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Salóá e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e tendo em vista o disposto no art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito do município **SANCIONO** a presente Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A organização básica da Prefeitura Municipal de Salóá, estado de Pernambuco, obedecerá ao disposto nesta Lei, observando as normas legais e regulamentares superiores.

**Art. 2º.** A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades, visando promover o bem social e o interesse coletivo.

§ 1º. O Planejamento das atividades da Administração do município de Salóá obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Plano Plurianual;
- III - Orçamento Programa;
- IV - Plano Diretor.

§ 2º. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da administração federal relacionados ao município de Salóá.



**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º.** São órgãos singulares da Administração Direta do Poder Executivo Municipal os órgãos de assessoramento, órgãos de atividades meio e órgãos de atividades fins.

**Art. 4º.** A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Salóá, Estado de Pernambuco, passa a ser formada pela composição dos seguintes órgãos:

**I - SUBORDINADOS AO PREFEITO:**

a) **Órgãos de Assessoramento:**

- 1) GABINETE DO PREFEITO;
- 2) SECRETARIA DO GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL;
- 3) PROCURADORIA MUNICIPAL;
- 4) SECRETARIA DE CONROLE INTERNO.

b) **Órgãos de Atividades Meio:**

- 1) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- 2) SECRETARIA DE FINANÇAS.

c) **Órgãos de Atividades Fins:**

- 1) SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA CIDADANIA;
- 2) SECRETARIA DE SAÚDE;
- 3) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- 4) SECRETARIA DE CULTURA;
- 5) SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;
- 6) SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HIDRICOS;
- 7) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE;
- 8) SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

d) **Órgão da administração Indireta:**

- 1) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SALOÁ.

**Art. 5º.** Os órgãos da administração direta e indireta são compostos pelas seguintes unidades administrativas:

**I – Gabinete do Prefeito:**

- a) ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO;



- b) ASSESSORIA JURÍDICA;
- c) ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO;

**II – SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL**

- a) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- b) DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL;
- c) DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E ,MARKETING.

**III - Procuradoria Municipal:**

- a) GABINETE DO PROCURADOR;
- b) DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

**IV - Secretaria de Controle Interno:**

- a) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- b) CONTROLADORIA MUNICIPAL.

**V - Secretaria de administração:**

- a) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- b) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL;
- c) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS;
- d) DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO;
- e) DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DISTRIBUIÇÃO DE  
MATERIAL.

**VI - Secretaria de Finanças:**


- a) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- b) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA;
- c) DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

**VII - Secretaria de Ação Social e da Cidadania:**

- a) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- b) DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA;
- c) DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA;

**VIII - Secretaria de Saúde:**

- a) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- b) DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE;
- c) DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
- d) DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE SAÚDE;



IX - Secretaria de Educação:

- a) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- b) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL;
- c) DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO;
- d) DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS EDUCACIONAIS.

X - Secretaria de Cultura:

- a) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- b) DEPARTAMENTO DE CULTURA.

XI - Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos:

- a) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- b) DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
- c) DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- d) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRANSITO.

XII - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos:

- a) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- b) DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;
- c) DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS;
- d) DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO.

XIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente;

- a) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- c) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- b) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO;
- e) DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL.

XIV - Secretaria de Esportes e Lazer:

- a) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- b) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER;

*Art. 6º. Os Órgãos de atividades de assessoramento constantes da estrutura administrativa de que trata esta Lei, são divididos em Divisões, diretamente subordinados aos mesmos.*

**§ 1º. Compõem a Secretaria de Governo e Articulação Institucional:**



- I) GABINETE DO SECRETÁRIO;
- II) DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL;
- III) DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E MARKETING INSTITUCIONAL.

**§ 2º. Compõem a Procuradoria Municipal:**

- I) Gabinete da Procuradoria.

**§ 3º. Compõem a Assessoria de Planejamento:**

- I) Divisão de Planejamento;
- II) Divisão de Planejamento.

*Art. 7º. Os Departamentos subordinados às Secretarias de atividades meio constantes da estrutura administrativa de que trata esta Lei, são divididos em Divisões, diretamente subordinados aos mesmos.*

*§ 1º. Departamentos subordinados à Secretaria de Administração:*

I – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) Divisão de Assessoria Administrativa e de Planejamento;
- b) Divisão de Serviços Gerais;
- c) Divisão de Expediente e Arquivo;
- d) Divisão de Licitações e Compras;

II – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

- a) Divisão de Administração de Pessoal;
- b) Divisão de Seleção, recrutamento, treinamento, comunicações e avaliação.

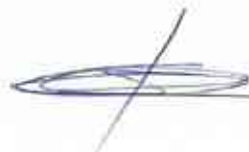
IV) DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO:

- a) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- b) Divisão de Manutenção e Mecanização.

V – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL:

- a) Divisão de Licitações;
- b) Divisão de Recebimento e Distribuição de Material

*§ 2º. Departamentos subordinados à Secretaria de Finanças:*



I – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:

- a) Divisão de Orçamento e Finanças;
- b) Divisão de Contabilidade e Processamento de Dados.

II – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA:

- a) Divisão de Cadastro Imobiliário;
- b) Divisão de Fiscalização e Cobrança;

*Art. 8º. Os Departamentos subordinados às Secretarias de atividades fins constantes da estrutura administrativa de que trata esta Lei, são divididos em divisões, diretamente subordinados aos mesmos, da seguinte forma:*

§ 1º. Departamentos subordinados à Secretaria Ação Social e da Cidadania:

I - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:

- a) Divisão de Assistência Social Geral;
- b) Divisão de Assistência à Criança e ao Idoso;
- c) Divisão de Promoção da Cidadania.

II - DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA:

- a) Divisão de Desenvolvimento Comunitário;
- b) Divisão de Apoio às Comunidades Rurais.

§ 2º. Departamentos subordinados à Secretaria de Saúde:

I - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

- a) Divisão de Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- b) Divisão de Assistência Farmacêutica;
- c) Divisão de Programas Especiais e Grupos Populacionais.

II - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

- a) Divisão de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;
- b) Divisão de Vigilância Sanitária;
- c) Divisão de Vigilância Ambiental.

III - DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE SAÚDE:

- a) Divisão de Estudos e Projetos;
- b) Divisão de Execução de Convênios e Contratos.

§ 3º. Departamentos subordinados à Secretaria de Educação:

I – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:



- a) Divisão de Ensino;
- b) Divisão de Assistência ao Educando;
- c) Divisão de Processamento de Dados.

II – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO :

- a) Divisão de Unidades Escolares.

III – DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS:

- a) Divisão de Planejamento Escolar.

§ 4º. Departamentos subordinados à Secretaria de Cultura:

I – DEPARTAMENTO DE CULTURA:

- a) Divisão de Promoção Cultural;
- b) Divisão de Bibliotecas Públicas, Parques e Sítios Ecológicos.

§ 5º. Departamentos subordinados à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

I - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Divisão de Limpeza Pública;
- b) Divisão de Iluminação Pública;
- c) Divisão de Praças, Jardins;
- d) Divisão de Cemitérios Públicos.

II - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:

- a) Divisão de Estudos e Projetos;
- b) Divisão de Execução de Obras e serviços;
- c) Divisão de Fiscalização.

III – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRANSITO:

- a) Divisão de Estradas de Rodagens;
- b) Divisão de Transito.

§ 6º. Departamentos subordinados à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos:

I - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:

- a) Divisão de Desenvolvimento da Agricultura;
- b) Divisão de Desenvolvimento da Pecuária;
- c) Divisão de Assistência ao Homem do Campo.



II - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) Divisão de Preservação de Mananciais;
- b) Divisão de Abastecimento de Água.

III - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO:

- a) Divisão de Administração Mercados e Feiras;
- b) Divisão de Apoio a Produção Agrícola Familiar;
- c) Divisão de Administração de Matadouros.

§ 7º. Departamentos subordinados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente:

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- a) Divisão de Indústria e Comércio;
- b) Divisão de Desenvolvimento Rural.

D) DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO:

- a) Divisão de Promoção do Turismo;
- b) Divisão de Realização de Eventos.

II) DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL:

- a) Divisão de Educação Ambiental;
- b) Divisão de Preservação do Meio Ambiente;
- c) Divisão de Tratamento de Resíduos Sólidos.

§ 8º. Departamentos subordinados à Secretaria de Esportes e Lazer:

I – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER:

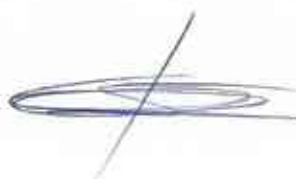
- a) Divisão de Promoção dos Esportes;
- b) Divisão de Promoção do Lazer.

**Art. 9º.** A administração indireta é formada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Saloá, compostos pelos seguintes órgãos, cujas competências constam da sua Lei de criação:

I – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA;

II – DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

**Art. 10.** São considerados órgãos auxiliares do Prefeito os conselhos municipais legalmente constituídos.





CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO I  
DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** O gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos, administrativos e de planejamento; de exercer as funções de programação, execução e controle das atividades cerimoniais e de relações públicas, desenvolvendo também funções de Secretaria executiva; planejar e ordenar as atividades do Prefeito em seus aspectos sociais, protocolares e de representação.

SEÇÃO II  
DA PROCURADORIA MUNICIPAL

**Art. 12.** Compete a Procuradoria Municipal exercer a representação judicial e extra judicial do Município; exercer o acompanhamento da legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, analisar as suas implicações sobre a Administração Municipal e proposição de medidas preventivas requeridas; promover a defesa e representação, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do município; garantir o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da administração Municipal; e ainda: interpelações de ações de interesse do Município, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias; defesa de ações interpostas contra a Prefeitura, seu acompanhamento, controle e observância dos prazos e tomada das providências necessárias; assessoramento, esclarecimentos e orientações jurídico-legais aos órgãos e entidades da Administração Municipal; emissão de opiniões e redação de minutas de projetos de leis, decretos, regulamentos, justificativas de vetos, contratos, convênios celebrados, quando exigido em leis ou regulamentos, e emitir pareceres sobre questões técnicas, administrativas e jurídicas e outros documentos afins; cobrança judicial da dívida ativa da Prefeitura, em articulação com a Secretaria de Finanças; a instauração de inquéritos administrativos determinados pelo Prefeito; proferir despachos de vistos nos editais e pareceres nos processos de licitações públicas; e desempenhar de outras competências afins.

SEÇÃO III  
SECRETARIA DE CONROLE INTERNO.

**Art. 13.** Compete a Secretaria de Controle interno avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município; avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de



Diretrizes Orçamentárias; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município; apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional; exercer as atividades do controle interno, a normatização e padronização dos procedimentos operacionais e coordenar as atividades das ações integradas dos controles que compõem o sistema de controle interno; coordenar as ações relacionadas com o planejamento operacional das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno; executar as atividades próprias do sistema de controle interno na análise dos dados, no acompanhamento do cumprimento das instruções expedidas e das normas legais; elaborar os relatórios relacionados com as análises dos documentos, realização de incursões, inspeções e auditorias para apresentação ao Secretário de Controle Interno que o enviará às autoridades competentes; Acompanhar a realização de auditorias. Promover a condução das atividades relacionadas ao recebimento e apuração de denúncias e queixas relativas a ações ou omissões praticadas por servidores da Administração Municipal; a realização de correções preliminares nos órgãos municipais, mediante solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais; a formulação de recomendações, propostas e sugestões em colaboração com os demais setores da Administração Municipal; desempenhar outras competências afins.

#### SEÇÃO IV DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14.** Compete à Secretaria de Administração o planejamento, supervisão, direção, coordenação de programas; orientar a administração pública, prestar apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal; a formulação de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Poder Executivo, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras; a promoção e coordenação de atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos; a formulação de políticas e a promoção e coordenação de atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal do município; o suporte técnico em informática aos órgãos e entidades da Prefeitura; a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de materiais, bens e serviços para as atividades do município; a gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços; o tombamento, registro, conservação e controle dos bens públicos móveis e imóveis do Município; a promoção e coordenação dos serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria e telefonia dos Prédios Públicos e a



reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura; administração e controle da frota de veículos do município para transporte interno e dos serviços afins contratados a terceiros, exceto transporte escolar; a normatização e padronização das atividades e processos administrativos; prestar assessoramento técnico imediato e direto ao prefeito em assuntos técnicos e administrativos; planejar e ordenar as atividades da administração municipal em seus aspectos técnicos; manter a articulação entre os órgãos institucionais do Município ou fora dele, visando o desenvolvimento das instituições, objetivando alcançar os fins buscados pela administração; auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal; a formulação, coordenação e execução de políticas e do plano diretor de informática da Administração Municipal; a promoção, coordenação, execução e monitoramento do desenvolvimento e programação de sistemas informatizados para a Prefeitura; o desempenho de outras competências afins.

#### SEÇÃO V DA SECRETARIA DE FINANÇAS

**Art. 15.** Compete à Secretaria de Finanças executar a política econômica e financeira do município e as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; ao recebimento, pagamento, guarda, movimentação e controle dos valores em moeda e outros valores pertencentes ao Município; a promoção de pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da gestão; a formulação e execução de políticas financeiras, tributárias e fiscais do município, na sua área de competência; a normatização e padronização das atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal; a formulação da programação financeira do município e o controle de sua execução; a execução, fiscalização e controle da evolução da arrecadação dos tributos e receitas municipais; a gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas do Município, em articulação com a Secretaria de Planejamento, e Desenvolvimento Urbano e a Secretaria Geral de Controle Interno; a administração da dívida ativa do Município e execução da cobrança amigável; a prestação de atendimento e informações ao contribuinte em questões de natureza financeira e tributária de competência do Município; a realização da escrituração contábil das despesas, receitas, operações de crédito e outros ingressos financeiros do Município, a inscrição dos débitos tributários na dívida ativa e a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município; a preparação de balancetes, relatórios contábeis e balanços anuais do Município e a consolidação dos demonstrativos contábeis dos fundos, autarquias e outros órgãos da administração municipal; prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder; a manutenção e aprimoramento tecnológico e operacional permanente



dos cadastros mobiliário e imobiliário do município; a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, da proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias; o desempenho de outras competências afins.

## SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DA CIDADANIA

Art. 16. Compete à Secretaria de Ação Social e da Cidadania a promoção atendimento integral à população de baixa renda, buscando a inclusão social e a redução das desigualdades sociais, com ênfase ao atendimento à criança e ao adolescente, à população idosa e aos portadores de deficiências, através de políticas compensatórias e com programas específicos para a redução das situações de riscos e de alta vulnerabilidade; a formulação, coordenação e execução de políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos; a promoção, coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município; a promoção, coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção as famílias e grupos sociais em situação de risco; a promoção, coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo; a orientação e prestação de assistência jurídica à população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos; a promoção e coordenação de ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania; a implementação, o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares; o apoio e o estímulo às organizações comunitárias; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de ações sociais e de cidadania, na área de competência do Município; a redução do déficit habitacional através de ações que visem investimentos em programas de habitação popular proporcionando moradia as pessoas de baixa renda, proporcionando a retirada da população de área de riscos, o reassentamento de famílias e a regularização de áreas clandestinas, buscando melhorar a qualidade de vida para a população; o desempenho de outras competências afins.



**SEÇÃO VII**  
**DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**Art. 17.** Compete à Secretaria de Saúde desenvolver as ações de saúde no âmbito da prevenção, da promoção e da vigilância à saúde, compreendendo a vigilância sanitária, epidemiológica e o controle de doenças e assistência à saúde, segundo as prerrogativas do Sistema Único de Saúde – SUS; a formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais secretarias municipais pertinentes; a coordenação, gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, participação nos seus diferentes fóruns e comitês e administração do Fundo Municipal de Saúde; a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde; a organização, operação e atualização permanente de sistemas de informações e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação, internas e das instâncias estadual e federal pertinente; a promoção e prestação dos serviços de atenção primária e de saúde da família, inclusive a gestão das centrais de atendimento ao usuário, no âmbito de atuação da Secretaria; a promoção dos serviços de vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária, ambiental, alimentar e de doenças endêmicas) e realização de campanhas de esclarecimento e de imunização em articulação com os governos federal e estadual; a administração e execução dos serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União; a execução da política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal; a valorização, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município; o controle e fiscalização dos procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município; o desempenho de outras competências afins.

**SEÇÃO VIII**  
**DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Art. 18.** Compete à Secretaria de Educação desenvolver as ações relativas à universalização da educação em todos os níveis; as expressões e socializações culturais de promoção do homem e inclusão social; a instalação, manutenção, ampliação, adequação e legalização de estabelecimentos de ensino; a elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação em regime de colaboração com o Estado e a União; a formulação, coordenação, execução e monitoramento de políticas, planos e programas municipais de educação e a administração e avaliação do Sistema de



Educação do Município; a promoção de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, para a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema de Educação; a organização e manutenção de sistemas de informações e indicadores relativos à situação atual e evolução do ensino infantil, fundamental e especial no Município; a formulação de diretrizes, normas e modelos pedagógicos, curriculares e tecnológicos para a execução e avaliação do processo de educação infantil, fundamental e especial na rede pública municipal; a programação, coordenação, gestão e execução dos processos de ensino fundamental, infantil e especial nas unidades e instalações da rede municipal; a organização, gestão e execução da assistência ao educando, do acesso e integração dos alunos à rede pública, da oferta de vagas e do fornecimento de merenda escolar; a valorização, qualificação e aperfeiçoamento do quadro docente da Secretaria; o planejamento, construção, instalação e manutenção das unidades e equipamentos na rede municipal de ensino; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município; o apoio ao estudante de outras modalidades de ensino que não seja da competência do Município para proporcional acesso e frequência escolar, inclusive do estudante universitário; o desempenho de outras competências afins.

#### SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE CULTURA

**Art. 19.** Compete à Secretaria de Cultura o desenvolvimento de ações relativas à universalização cultural; o incentivo, apoio e contribuição, de forma participativa, para difusão da cultura local; a promoção de eventos culturais, comemorativos e festivos dando suporte aos grupos culturais locais, definindo, identificando e preservando o patrimônio histórico; a organização, manutenção, preservação e difusão das bibliotecas públicas do município; a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades históricas, culturais e artísticas do município; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da secretaria no âmbito histórico, cultural e artístico; a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do município; a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade; a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do município.




SEÇÃO X  
DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 20.** Compete à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos a execução das atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; o desenvolvimento e a implantação de projetos de construção de infraestrutura e de obras de grande porte, competindo-lhe a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimentos para a construção e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente o sistema viário de transporte urbano e rural, as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas; a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimentos para a construção e melhoria de equipamentos urbanos e edificações públicas; a articulação com os órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente para fins de obtenção das licenças e autorizações requeridas para a implantação de projetos de investimento passíveis de impactos relevantes no meio ambiente; a participação na identificação de fontes e financiamentos para os estudos e projetos de investimentos em infraestrutura e de obras de grande porte e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas, em articulação com outras secretarias; a negociação e articulação com os órgãos municipais competentes e instituições de outras esferas de governo para assegurar a formulação, análise e aprovação dos projetos de investimentos; o suporte técnico em processos de licitação visando à elaboração de estudos, a especificação e orçamento para construção de obras de infraestrutura e de obras de pequeno, médio e grande porte; o acompanhamento e controle dos processos de realização de estudos e de desenvolvimento e implantação de projetos, elaborando relatórios e pareceres necessários ao cumprimento e andamento adequados dos convênios e contratos celebrados; o controle e a fiscalização das obras contratadas com terceiros; a promoção e execução, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, da programação, elaboração, orçamentação e controle da execução de projetos de obras públicas municipais; a construção de obras, equipamentos públicos e mobiliários urbanos, em geral; a construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial; a manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos, em articulação com outras secretarias; a promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo do município; o gerenciamento de máquinas, equipamentos e insumos para as obras e serviços públicos municipais; a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da secretaria; a operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento; a organização, manutenção e controle dos serviços municipais de iluminação pública; a formulação, coordenação e execução das políticas e



planos referentes aos serviços públicos urbanos, coleta e destinação de lixo, limpeza e conservação de espaços públicos, arborização e administração de cemitérios; a regulamentação, controle e fiscalização dos serviços públicos urbanos sob a responsabilidade da secretaria; a fiscalização das posturas municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria, em articulação com os demais órgãos fiscalizadores da Prefeitura; a organização, gestão, apoio à contratação e a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos; a organização, apoio à contratação e execução dos serviços de limpeza e conservação de vias, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos; a promoção, coordenação e execução das atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos; a administração e manutenção de cemitérios e coordenação dos serviços de sepultamento; a formulação e coordenação de políticas e planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte; a regulamentação e normalização dos serviços e do uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização; a concessão, permissão e autorização para operação dos serviços e para uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos para subsidiar a fixação de tarifas e o aprimoramento e adequação do sistema público de transporte urbano; a promoção e elaboração, em articulação com os órgãos competentes do Município, da especificação técnica de projetos de infraestrutura viária para o sistema de transporte urbano; a promoção, coordenação e execução, em articulação com os órgãos competentes do Município, da elaboração de projetos de engenharia de trânsito para o sistema de transporte urbano do Município; o planejamento, organização, gerenciamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares; o planejamento, organização, gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito e do tráfego, envolvendo a circulação de veículos e pessoas, a sinalização, o estacionamento público e a aplicação de penalidades e recolhimento de multas; a administração, operação, manutenção e comercialização dos equipamentos públicos de transportes, como rodoviárias, terminais de transportes, paradas de ônibus e instalações similares; a promoção, articulação e execução de ações educativas e campanhas de esclarecimento relativas ao trânsito e transporte urbanos; o atendimento e a prestação de informações aos usuários do sistema de transporte urbano e à população do Município; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para transportes, trânsito e mobilidade urbana, na área de competência do município; executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município; o desempenho de outras competências afins.





SEÇÃO XI

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 21.** Compete à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, a promoção do bom desenvolvimento rural sustentável por meio de ações que visem, sobre tudo, o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio e de políticas que promovam o aumento da produção e da produtividade no campo e melhore a qualidade de vida do homem do campo; o desenvolvimento ações para estimular a agropecuária do município oferecendo assistência técnica ao pequeno e médio proprietário rural e contribuindo com distribuição de sementes, aração de terras e disponibilidade de áreas para o plantio; a formulação e execução de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da agricultura, preservando o meio ambiente; formulação de projetos visando captar recursos financeiros do estado e da união, para apoiar a agricultura local; a promoção do controle de zoonoses; o oferecimento de condições através de incentivo à melhoria do rebanho; promoção a realização de eventos visando incrementar os negócios da pecuária local; a realização de campanhas de vacinação de animais; o oferecimento da assistência técnica necessária para melhoramento da produção da pecuária do município; planejamento e a execução de ações que visem minimizar os efeitos da seca na zona rural, inclusive relacionada com a distribuição de água; a localização e a preservação dos mananciais existentes no município, visando a utilização da água para o consumo humano; o estudo para projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação, manutenção e conservação dos sistemas de abastecimento de água do município; a atuação como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de captação e distribuição de água para consumo da população; a operação, manutenção, conservação e exploração direta dos serviços de água, na zona rural, compreendendo os distritos e povoados; planejar e executar ações para perfuração de poços, construções de açudes e barragens para captação e armazenamento da água; o lançamento, fiscalização e arrecadação das taxas de contribuição decorrentes dos serviços de abastecimento d'água explorados pelo município; o exercício de quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, compatíveis com as leis gerais e especiais; a fiscalização e o controle dos serviços públicos de abastecimento; a promoção a orientação, controle e fiscalização dos mercados, feiras livres e matadouros e organizar a comercialização de bens e produtos produzidos no campo.



## SEÇÃO XII

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

**Art. 22.** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, o estímulo, dentro do possível, às ações voltadas para a economia do município no que se refere à geração de emprego e renda na área de industrial e comercial, estimulando o turismo local sustentável e executando atividades comunitárias possibilitando o crescimento econômico e a integração da comunidade; a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento dos setores industrial, agropecuário, comercial e de serviços do município; a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para a geração de trabalho, emprego e renda no município; a articulação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos voltados para o desenvolvimento econômico, especialmente relacionados às suas vocações, recursos, possibilidades e limitações, mercados potenciais, desemprego e qualificação da mão de obra local; a formação de parcerias e celebração de convênios e contratos com instituições estaduais, nacionais e internacionais visando à atração de investimentos e empreendimentos para o município; a promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócio, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de serviços; a prospecção e identificação de oportunidades e de fontes públicas e privadas de financiamento para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda; a estruturação de projetos, em articulação com as secretarias pertinentes, e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades financiadoras envolvidas; o desenvolvimento de programas e ações visando à valorização da mão de obra local e sua qualificação profissional; a oferta e disponibilização de informações e estudos às demais Secretarias, visando a orientação de seus programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda; a articulação e celebração de convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, entre outras, visando o desenvolvimento econômico, geração de empregos e fortalecimento dos negócios de pequeno porte no município; a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do município; a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da secretaria, relacionadas com o turismo; o planejamento e organização do calendário cultural, artístico e turístico do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados; o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte; a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o município; a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no



Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo; o desempenho de outras competências afins; o planejamento operacional, a formulação e a execução da política ambiental e da conservação dos ecossistemas do município; a conservação de espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a administração, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer; a elaboração de projetos e definição de prioridades de recuperação e conservação de fundos de vales e áreas de preservação; a definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros; os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano; a formulação de projetos visando captar recursos financeiros do estado e da união, bem como de organizações nacionais e internacionais voltadas para o meio ambiente; a elaboração de projetos em conjunto com a secretaria de planejamento; a realização do controle orçamentário no âmbito de sua competência; a realização do planejamento global das atividades anuais e plurianuais e outras atividades correlatas; o planejamento e a execução de programas de educação ambiental; a formulação e execução de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento, preservação e saneamento dos recursos hídricos e ambientais.

### SEÇÃO XIII SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

**Art. 23.** Compete à Secretaria de Esportes e Lazer o estímulo as ações voltadas para o desenvolvimento do esporte no município; o planejamento, supervisão, controle e execução das atividades esportivas em todas as suas modalidades, bem como o desenvolvimento e difusão da prática esportiva integrando a população de forma democrática e participativa; o apoio ao esporte amador desenvolvido pelas comunidades urbanas e rurais; a formulação de políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios e integração social e promoção da cidadania; a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no município; a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer; a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização; a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento; a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer; a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais



espaços públicos para a prática do esporte e recreação; o incentivo e apoio à organização e o desenvolvimento, no âmbito do município, de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas.

#### SEÇÃO XIV DA COMPETÊNCIA DOS GABINETES DE SECRETÁRIOS

**Art. 24.** Aos Gabinetes dos Secretários compete auxiliar, prover e subsidiar os trabalhos dos Secretários para o bom desempenho de suas funções institucionais, visando o atingimento de suas metas, auxiliando diretamente no planejamento e execução de ações da Secretaria e o desempenho de outras competências afins.

**Parágrafo único.** A competência da Controladoria Municipal são as definidas na Lei nº 462 de 24 de julho de 2009, que institui o sistema de controle interno do município de Saloá.

#### SEÇÃO XV DA COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

**Art. 25.** Os departamentos componentes de cada Secretaria terão suas atribuições definidas na forma nos parágrafos 1º à 11 deste artigo, observada a distribuição dos serviços e a manutenção da hierarquia administrativa.

§ 1º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Governo e Articulação Institucional, através dos seus titulares, compete:

##### I - DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL:

- a) Assessorar ao Prefeito na coordenação e avaliação da atuação e desempenho das entidades e órgãos da Administração Municipal;
- b) organizar e o controlar a agenda institucional e das audiências do Prefeito;
- c) organizar e o controlar os serviços de cerimonial, de recepção às autoridades e de atendimento ao público;
- d) dar o apoio logístico, administrativo e de segurança pessoal ao Prefeito;
- e) organizar, manter e controlar o acervo da legislação e demais atos expedidos pelo Prefeito;
- f) formular, coordenar e promover a política de relações públicas, publicidade institucional e de comunicação interna e externa do Poder Executivo Municipal;



- g) prestar assistência e apoio ao Prefeito na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;
- h) acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse do Poder Executivo, nas diferentes comissões do Poder Legislativo Municipal;
- i) dar apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade de Saloá;
- j) desempenhar outras competências afins.

## II - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E MARKETING INSTITUCIONAL:

- a) Promover a divulgação de fatos e temas de interesse público, sobre o município e os serviços municipais;
- b) apoiar os órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, campanhas educativas e de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local;
- c) promover, articular, implantar e manter com recursos eletrônicos de comunicação, inclusive, o Portal da Transparência do Município, em articulação com a área de tecnologia da informação;
- d) promover a publicação de atos, editais e toda legislação do município.

§ 2º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Administração, através dos seus titulares, compete:

## I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- a) planejar, supervisionar, dirigir a coordenação dos programas;
- b) orientar a administração pública, prestar apoio ao Prefeito na execução direta dos atos de gestão coordenação e decisão quanto às atividades, projetos e programas no âmbito da administração municipal;
- c) promover e coordenar os serviços de limpeza, vigilância, copa, portaria e telefonia dos Prédios Públicos e a reprodução de papéis e documentos nas dependências da Prefeitura;
- d) administrar e controlar a frota de veículos do município, no âmbito do Poder Executivo, para transporte interno, inclusive os serviços afins contratados a terceiros, exceto transporte escolar;
- e) organizar, normatizar e padronizar as atividades e processos administrativos;
- f) prestar assessoramento técnico, imediato e direto ao prefeito em assuntos administrativos;



- g) planejar e ordenar as atividades da administração municipal em seus aspectos técnicos;
- h) manter a articulação entre os órgãos institucionais do Município ou fora dele, visando o desenvolvimento das instituições, objetivando alcançar os fins buscados pela administração;
- i) auxiliar na articulação, elaboração e análise de propostas de atos administrativos, mensagens, decretos e projetos de leis da alçada e iniciativa do Prefeito Municipal;
- j) formular, coordenar e executar as políticas do plano diretor de informática da Administração Municipal;
- k) promover, coordenar, executar o monitoramento do desenvolvimento da programação de sistemas informatizados para a Prefeitura;
- l) desempenhar outras competências afins.

## II - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

- a) Formular de políticas e a coordenação de atividades de treinamento, desenvolvimento e valorização profissional e gerencial do pessoal da Prefeitura, bem como o apoio à avaliação de desempenho individual e a gestão do sistema de carreiras;
- b) promover e coordenar as atividades de recrutamento, seleção, controle e lotação de pessoal e demais atividades de natureza administrativa relacionadas aos recursos humanos da Prefeitura;
- c) formular de políticas de promoção e coordenação das atividades relacionadas à segurança no trabalho, ao bem-estar e aos benefícios para o pessoal da Prefeitura;
- d) elaborar a folha de pagamento, supervisionando a frequência dos servidores ao trabalho, cumprimento integral do expediente;
- e) supervisionar a assiduidade, pontualidade, conhecimento do trabalho e desempenho funcional dos servidores do Poder Executivo;
- f) supervisionar os estágios probatório em andamento no âmbito do Poder Executivo;
- g) m) desempenhar outras competências afins.

## III - DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO:

- a) promover a aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de bens tangíveis, móveis e equipamentos tombáveis e relacionáveis, utensílios de cozinha e oficina, bens semoventes destinados aos serviços e atividades do município;
- b) promover a aquisição, contratação, tombamento, registro, conservação e controle dos bens imóveis e de natureza industrial;
- c) supervisionar e acompanhar a gestão e execução do processamento das licitações para a aquisição de materiais, bens e serviços;



- d) promover a padronização, aquisição, contratação, guarda, distribuição e controle de bens intangíveis para as atividades da Prefeitura, inclusive softwares;
- e) desempenhar outras competências afins.


#### IV – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL:

- a) promover a contratação, aquisição, distribuição e controle de material de consumo, móveis e equipamentos, utensílios de cozinha e oficina, destinados aos serviços e atividades do município;
- b) promover a contratação, aquisição, distribuição e controle de medicamentos e material hospitalar, destinados aos serviços de saúde do município;
- c) promover a contratação, aquisição, distribuição e controle da merenda escolar, material didático e material de consumo, destinados aos serviços de educação do município;
- d) promover a contratação, aquisição, distribuição e controle de equipamentos e material permanente, destinados às atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais;
- e) promover a contratação, aquisição, distribuição e controle de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento e uso pela frota de veículos e máquinas do município;
- f) requisitar, conferir e receber todo material, móveis, equipamentos, e utensílios adquiridos através de processos licitatórios;
- g) acompanhar, registrar e controlar o fornecimento de material licitado. :
- h) desempenhar outras competências afins.

§ 3º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Finanças, através dos seus titulares, compete:

#### I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA:

- a) executar a política econômica e financeira do município;
- b) realizar o recebimento, pagamento, guarda, movimentação e controle dos valores em moeda e outros valores pertencentes ao Município;
- c) realizar pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos financeiros, tributários e fiscais do Município, bem como em relação às contas públicas, quanto ao endividamento e investimento, e à qualidade dos gastos da Prefeitura;
- d) formular e executar as políticas financeiras, tributárias e fiscais da Prefeitura, na sua área de competência;
- e) normatizar e padronizar as atividades contábeis e do controle financeiro interno das entidades e órgãos do Governo Municipal;



- f) formular a programação financeira da Prefeitura e o controle de sua execução;
- g) exercer a gestão e o controle da execução orçamentária das despesas e receitas do Município, em articulação com as demais Secretarias;
- h) realizar a escrituração contábil das receitas e despesas, operações de crédito e outros ingressos financeiros do Município, a manutenção e atualização do Plano de Contas do Município, a preparação de balancetes, relatórios contábeis e balanços anuais do Município;
- i) realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis dos fundos, autarquias e outros órgãos da administração municipal;
- j) elaborar a prestação de contas geral e dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de poder; a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, da proposta orçamentária em conjunto com as demais secretarias;
- k) desempenhar outras competências afins.

## II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA:

- a) Realizar as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;
- b) promover pesquisas, previsões, estudos e diagnósticos sobre aspectos, tributários e fiscais do Município;
- c) executar a fiscalização e controle da evolução da arrecadação dos tributos e receitas municipais;
- d) executar, manter e aprimorar tecnológico e operacionalmente, de forma permanente cadastros imobiliário e econômico do município;
- e) administrar inscrição dos débitos tributários na dívida ativa do Município e a execução da cobrança amigável dos tributos de competência do município;
- f) prestar atendimento e dar informações ao contribuinte em questões de natureza tributária de competência do município;
- g) providenciar a remessa dos débitos tributários à procuradoria municipal para cobrança executiva, quando for o caso;
- h) desempenhar outras competências afins.

§ 4º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Ação Social e Cidadania, através dos seus titulares, compete:

## I - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA:

- a) Promover o atendimento integral à população de baixa renda, buscando a inclusão social e a redução das desigualdades sociais, com ênfase ao atendimento à criança e ao adolescente, à população idosa e aos portadores de deficiências, através de





políticas compensatórias e com programas específicos para a redução das situações de riscos e de alta vulnerabilidade;

b) promover a coordenação e execução de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a situação e o perfil socioeconômico da população, bem como sobre as condições atuais do exercício da cidadania no Município;

c) promover a coordenação e execução de ações e medidas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente e para a atenção as famílias e grupos sociais em situação de risco;

d) promover a coordenação e execução de programas locais de educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e de intermediação de conflitos de interesse nas relações de consumo;

e) orientar e prestar assistência jurídica à população carente, proporcionando-lhe acesso à justiça e garantindo a defesa de seus direitos;

f) promover ações e medidas voltadas para a defesa dos direitos humanos, o acesso igualitário às políticas sociais, a valorização do indivíduo e o fortalecimento da cidadania;

g) formular a administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de ações sociais e de cidadania, na área de competência do Município;

h) reduzir o déficit habitacional através de ações que visem investimentos em programas de habitação popular proporcionando moradia as pessoas de baixa renda, a retirada da população de área de riscos, o reassentamento de famílias e a regularização de áreas clandestinas, buscando melhorar a qualidade de vida para a população;

i) promover a valorização da dignidade humana com programas que visem erradicar a situação de extrema vulnerabilidade de pessoas e famílias;

j) desempenhar outras competências afins.

## II - DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA:

a) Formular, coordenar e executar políticas e planos municipais de desenvolvimento comunitário, de promoção social e cidadania, e do acesso de todos os cidadãos a bens, serviços e direitos;

b) implementar o apoio e o gerenciamento de centros comunitários, núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos com finalidades similares;

c) apoiar e estimular as organizações comunitárias;

d) apoiar e estimular as comunidades rurais, visando a manutenção do homem no campo;

e) desempenhar outras competências afins.

§ 5º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Saúde, através dos seus titulares, compete:



I - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

- a) Desenvolver as ações de saúde no âmbito da prevenção, da promoção e da vigilância à saúde;
- b) desenvolver a formulação e monitoramento de políticas e planos municipais de saúde, segundo as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e em articulação com as demais secretarias municipais pertinentes;
- c) coordenar a gestão e avaliação do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, participando dos seus diferentes fóruns e comitês e a administração do Fundo Municipal de Saúde;
- d) promover estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;
- e) organizar, operar e atualizar permanentemente o sistemas de informações e indicadores relativos às condições de saúde no Município, tendo em vista o atendimento às necessidades de informação, internas e das instâncias estadual e federal pertinente;
- f) promover a prestação dos serviços de atenção básico de saúde da família, inclusive a gestão das centrais de atendimento ao usuário, no âmbito de atuação da Secretaria;
- g) administrar e executar os serviços de assistência hospitalar, ambulatorial, odontológica, farmacêutica e laboratorial, no âmbito de competência do Município, em articulação com órgãos competentes do Estado e da União;
- h) a executar a política de insumos e equipamentos de saúde, no âmbito municipal;
- i) valorizar a qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais de saúde do Município;
- j) controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde, no âmbito municipal;
- k) desempenhar outras competências afins.

II - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

- a) Promoção da vigilância epidemiológica e o controle de doenças e assistência à saúde, segundo as prerrogativas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) Promover a vigilância à saúde, compreendendo a vigilância sanitária, segundo as prerrogativas do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) executar fiscalização nos estabelecimentos comerciais com vista a preservação da saúde pública;
- d) promover campanhas de saúde pública;



- e) executar as diretrizes de saúde pública previstas no Plano Municipal de Saúde e no Plano Nacional de Saúde do Governo Federal e Estadual;
- f) desempenhar outras competências afins.

#### IV - DEPARTAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE SAÚDE:

- a) elaborar projetos e programas voltados para a saúde;
- b) administrar e controlar a execução de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em saúde, na área de competência do Município;
- c) desempenhar outras competências afins.

§ 6º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Educação, através dos seus titulares, compete:

#### I - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL:

- a) Desenvolver as ações relativas à universalização da educação em todos os níveis, as expressões e socializações culturais de promoção do homem e inclusão social;
- b) planejar, programar e executar ações voltadas para a melhoria da aprendizagem em todos os níveis de ensino a cargo do município.
- c) promover a instalação, manutenção, ampliação, adequação e legalização de estabelecimentos de ensino;
- d) elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação em regime de colaboração com o Estado e a União;
- e) formular, coordenar, executar e monitorar políticas, planos e programas municipais de educação e a administração e avaliação do Sistema de Educação do Município;
- f) promover de estudos, pesquisas e diagnósticos visando a subsidiar a formulação de políticas e planos, para a atuação da Secretaria e o aprimoramento do Sistema de Educação;
- g) organizar e manter os sistemas de informações e indicadores relativos à situação atual e evolução do ensino infantil, fundamental e especial no Município;
- h) formular diretrizes, normas e modelos pedagógicos, curriculares e tecnológicos para a execução e avaliação do processo de educação infantil, fundamental e especial na rede pública municipal;
- i) programar e coordenar a gestão e execução dos processos de ensino infantil, fundamental e especial nas unidades e instalações da rede municipal;
- j) organizar a assistência ao educando, no acesso e integração dos alunos à rede pública, na oferta de vagas e no fornecimento de merenda escolar;
- k) valorizar, qualificar e aperfeiçoar o quadro docente da Secretaria;



l) planejar e construir instalação e manter em funcionamento as unidades e equipamentos na rede municipal de ensino;

m) executar a administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município;

n) apoiar o estudante de outras modalidades de ensino que não seja da competência do Município para proporcionar acesso e frequência escolar, inclusive do estudante universitário;

o) desempenhar outras competências afins

## II - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO:

a) Administrar de toda rede de estabelecimentos escolares do município;

b) manter todos os prédios onde existam instalações escolares municipais;

c) suprir de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento de todas as escolas da rede municipal de ensino;

d) auxiliar a Secretaria de Educação no planejamento de ações voltadas ao funcionamento escolar;

e) desempenhar outras competências afins.

## III – DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS EDUCACIONAIS:

a) elaborar projetos e programas voltados para a melhoria da qualidade da educação;

b) administrar e controlar a execução de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos e ações em educação, na área de competência do Município;

c) desempenhar outras competências afins.

§ 7º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Cultura, através dos seus titulares, compete:

## I - DEPARTAMENTO DE CULTURA:


a) Desenvolver as ações relativas à universalização cultural;

b) incentivar, apoiar e contribuir de forma participativa para difusão da cultura local;

c) promover eventos culturais, comemorativos e festivos dando suporte aos grupos culturais locais;

d) definir, identificar e preservar o patrimônio histórico;

e) organizar, manter, preservar e difundir as bibliotecas públicas do Município;

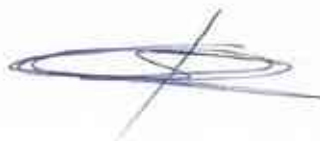


- f) formular, coordenar e executar as políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;
- g) promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;
- h) preservar, ampliar, melhorar e divulgar o patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Salóá;
- i) promover e o incentivar as exposições, cursos, seminários, feiras, palestras, e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;
- j) promover a criação, desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;
- k) formular, administrar e controlar a execução de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do município;
- l) desempenhar outras competências afins..

§ 8º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, através dos seus titulares, compete:

#### I - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS:

- a) Organizar, manter e controlar os serviços municipais de iluminação pública; coleta e destinação de lixo, limpeza pública, limpeza e conservação de espaços públicos, arborização e administração de cemitérios;
- b) formular, coordenar e executar as políticas e planos referentes aos serviços públicos urbanos e, regulamentar, controlar e fiscalizar os serviços públicos urbanos sob a responsabilidade da secretaria ou de terceiros;
- c) fiscalizar as posturas municipais nas áreas de responsabilidade da secretaria, em articulação com os demais órgãos fiscalizadores do município;
- d) a organizar e executar ou apoiar à contratação para a execução dos serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- e) a organizar e executar ou apoiar à contratação para a execução dos serviços de limpeza e conservação de vias, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos;
- f) promover, coordenar e executar as atividades de arborização e poda de árvores em vias e logradouros públicos;
- g) administrar e manter os cemitérios públicos e coordenar os serviços de sepultamento;
- h) promover encontros, reuniões, e debates com a população visando orientar para participação na limpeza pública e na coleta seletiva do lixo;



i) desempenhar de outras competências afins.

## II - DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA:

a) Executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade;

b) desenvolver a implantação de projetos de construção de infraestrutura e de obras de grande porte, competindo-lhe especificamente: a promoção, coordenação e contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria da infraestrutura urbana, especialmente as redes de águas pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, e a proteção e contenção de encostas;

c) promover e coordenar a contratação de estudos e projetos de investimento para a construção e melhoria de equipamentos urbanos e edificações públicas de grande porte, quando não executadas diretamente;

d) articular com os órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente para fins de obtenção das licenças e autorizações necessárias para a implantação de projetos de investimento passíveis de impactos relevantes sobre o meio ambiente;

e) participar na identificação de fontes de financiamentos para os estudos e projetos de investimento em infraestrutura e de obras de grande porte e o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades envolvidas, em articulação com outras secretarias;

f) negociar e articular com os órgãos municipais competentes e instituições de outras esferas de governo para assegurar a formulação, análise e aprovação dos projetos de investimentos para melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos;

g) dar suporte técnico na elaboração de processos de licitação mediante estudos, projetos e especificações para a execução de projetos de investimento em infraestrutura, obras de grande porte e serviços públicos;

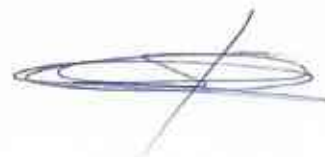
h) acompanhar e controlar os processos de realização de estudos e de desenvolvimento e implantação de projetos, elaborando relatórios e pareceres necessários ao cumprimento e andamento adequados dos convênios e contratos celebrados;

i) controlar e fiscalizar as obras de infraestrutura e de grande porte contratadas a terceiros;

j) elaborar, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, a elaboração dos orçamentos de obras e controlar a execução dos projetos de obras públicas municipais;

k) auxiliar, com informações precisas e/ou aproximadas sobre a localização, metragem de construção e custo, o setor competente do município na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

l) a construção de obras, equipamentos públicos e mobiliários urbanos, em geral;



- m) a construção e pavimentação de vias urbanas e logradouros e respectivas redes de drenagem pluvial;
- n) a manutenção e conservação de vias urbanas, redes de drenagem, praças, monumentos, parques e jardins e demais logradouros públicos, em articulação com outras Secretarias;
- o) a promoção, execução e controle de atividades topográficas para obras e serviços a cargo do município;
- p) o gerenciamento e máquinas, equipamentos e insumos para as obras municipais;
- q) a manutenção e atualização dos arquivos de projetos das obras públicas sob a responsabilidade da Secretaria;
- r) operação e atualização permanente, em articulação com os órgãos competentes da Prefeitura, do sistema de informações territoriais, com base no geoprocessamento;
- s) desempenhar de outras competências afins.

### III - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO:

- a) Formular e coordenar políticas e elaborar planos diretores para o sistema municipal de transporte urbano, compreendendo a rede viária, os serviços de transporte, a operação do trânsito e o uso de equipamentos públicos de transporte;
- b) a regulamentar e normalizar os serviços e o uso de equipamentos de transporte públicos urbanos sob concessão, permissão ou autorização;
- c) a conceder, permitir e autorizar a operação dos serviços e uso dos equipamentos de transporte público urbano, em suas diferentes modalidades;
- d) a promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos para subsidiar a fixação de tarifas e o aprimoramento e adequação do sistema público de transporte urbano e serviço alternativo de transporte intermunicipal;
- e) a promover a elaboração, em articulação com os órgãos competentes do município, especificações técnicas de projetos de infraestrutura viária para o sistema de transporte urbano;
- f) promover, coordenar e executar, em articulação com os órgãos competentes do município, a elaboração de projetos de engenharia de trânsito para o sistema de transporte urbano e rural do município;
- g) o planejar, organizar, gerenciar e fiscalizar os serviços de transporte público coletivo, individual, escolar, de fretamento e similares, inclusive o transporte alternativo intermunicipal;
- h) planejar, organizar, gerenciar a operação e fiscalização do trânsito, envolvendo o tráfego de veículos e pessoas, a sinalização, o estacionamento público e a aplicação de penalidades e recolhimento de multas;



- i) administrar, operar, manter e comercializar os equipamentos públicos de transportes, como rodoviárias, terminais de veículos e passageiros, paradas de ônibus e instalações similares;
- j) promover a articulação e execução de ações educativas e campanhas de esclarecimento relativas ao trânsito e transporte urbanos;
- k) atender aos usuários e a população do município para prestação de informações do sistema de transporte urbano e do trânsito;
- l) formular, administrar e controlar a execução de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para transportes, trânsito e mobilidade urbana no município, na sua área de competência;
- m) executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município;
- n) planejar, projetar e executar obras de infraestrutura de trânsito, inclusive pontes, bueiros e passagem molhadas na zona rural.
- o) desempenhar de outras competências afins.

§ 9º. Aos departamentos componentes da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Recursos Hídricos, através dos seus titulares, compete:

#### I - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:

- a) Promover o bem desenvolvimento rural sustentável por meio de ações que visem, sobre tudo, o fortalecimento da agricultura familiar, do agronegócio e de políticas que promovam o aumento da produção e da produtividade no campo e melhore a qualidade de vida do homem do campo;
- b) estimular a agricultura no município oferecendo assistência técnica ao pequeno e médio produtor rural e contribuir com distribuição de sementes, aração de terras e disponibilidade de áreas para o plantio;
- c) formular e executar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da agricultura, preservando o meio ambiente;
- d) formular projetos visando captar recursos financeiros do estado e da união, para apoio a agricultura local;
- e) promover o controle de zoonoses;
- f) propiciar condições de incentivo à melhoria do rebanho;
- g) promover a realização de eventos visando incrementar os negócios da pecuários local;
- h) realizar campanhas de vacinação de animais;
- i) oferecer assistência técnica necessária para melhoramento da produção pecuária do município.
- j) planejar e executar ações que visem minimizar os efeitos da seca na zona rural, inclusive relacionada com a distribuição de água;





k) desempenhar de outras competências afins.

## II - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS:

a) localizar, catalogar e preservar os mananciais existentes no município visando a utilização da água para o consumo humano;

b) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação, manutenção e conservação dos sistemas de abastecimento de água do município;

c) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e execução de obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de captação e distribuição de água para consumo da população;

d) operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água, na zona rural, compreendendo os distritos e povoados;

e) lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição decorrentes dos serviços de abastecimento d'água explorados pelo município;

f) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, compatíveis com as leis gerais e especiais.

g) desempenhar de outras competências afins.

## III - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO:

a) manter, fiscalizar e controlar os serviços públicos de abastecimento;

b) promover a orientação dos feirantes para o uso adequado das vias e logradouros públicos em dias de feiras livres;

c) organizar e controlar o uso dos mercados, feiras livres e matadouros para a comercialização de bens e produtos produzidos no campo;

d) organizar e controlar, fiscalizar e controlar os serviços de abate de animais no matadouro público municipal;

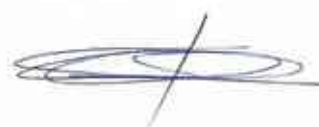
e) realizar, através do setor competente, a fiscalização sanitária dos produtos expostos à comercialização nas feiras e mercados;

f) desempenhar de outras competências afins.

§ 10. Aos departamentos componentes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Gestão Ambiental, através dos seus titulares, compete:

## I - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

a) Estimular as ações voltadas para a economia do município, no que se refere à geração de emprego e renda na área de indústria e comércio, na produção rural,



no abastecimento, no turismo local sustentável e executar atividades comunitárias possibilitando o crescimento econômico e a integração da comunidade;

b) a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para o desenvolvimento dos setores: industrial, agropecuário, comercial e de serviços do município;

c) a formulação, coordenação e execução de políticas e planos voltados para a geração de trabalho, emprego e renda no Município;

d) articular, desenvolver e execução pesquisas, estudos e diagnósticos voltados para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no município, especialmente relacionados às suas vocações, recursos, possibilidades, limitações, mercados potenciais, desemprego e qualificação da mão de obra local;

e) viabilizar a formação de parcerias e celebração de convênios e contratos com instituições estaduais, nacionais e internacionais visando à atração de investimentos e empreendimentos para o município;

f) a promoção e criação de incentivos, facilidades e medidas voltados para a captação de oportunidades de negócio, emprego e renda no Município, bem como para o fomento às atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de serviços;

g) realizar prospecção e identificação de oportunidades e de fontes públicas e privadas de financiamento para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda no município e viabilizar a estruturação dos projetos, em articulação com as demais secretarias, o acompanhamento de sua análise e aprovação junto às entidades financiadoras envolvidas;

h) desenvolver projetos, programas e ações visando à valorização da mão de obra local e sua qualificação profissional;

i) ofertar e disponibilizar informações e estudos às demais secretarias, visando a orientação de seus programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda;

j) articular e celebrar convênios e contratos com instituições empresariais, especialmente SEBRAE, SENAI, SESI, SESC, entre outras, visando a realização de cursos, seminários e simpósios voltados para desenvolvimento econômico e o fortalecimento dos negócios de pequeno porte no município;

k) desempenhar de outras competências afins.

## II - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO:

a) Formular, coordenar e executar políticas, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e o fortalecimento do turismo do município;

b) promover, coordenar e executar pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da secretaria, relacionados com o desenvolvimento do turismo;



- c) o planejar e organizar o calendário turístico do município, promovendo e apoiando as festividades tradicionais e culturais, de comemorações e outros eventos programados;
- d) incentivar e apoiar aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;
- e) viabilizar, atrair e realizar eventos, seminários e feiras de negócio no município;
- f) promover campanhas e ações para o desenvolvimento da consciência turística nos habitantes do município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;
- g) desempenhar de outras competências afins.

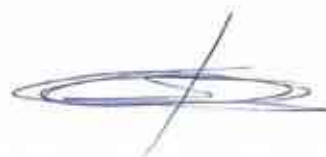
### III - DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL:

- a) Planejar e operacionalizar, a formulação e a execução da política ambiental e da conservação dos ecossistemas do município;
- b) conservar espécies endêmicas, raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, incluindo isto na apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente;
- c) executar projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização;
- d) administrar, manter e conservar parques, praças, jardins e áreas de lazer;
- e) elaborar projetos e definir prioridades de recuperação e conservação de fundos de vales e áreas de preservação;
- f) definir a política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo e resíduos sólidos, por administração direta ou através de terceiros;
- g) realizar os serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano;
- h) desempenhar de outras competências afins.

§ 11. Ao departamento componente da Secretaria de Esportes e Lazer, através dos seus titulares, compete:

### I - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER:

- a) Estimular as ações voltadas para o desenvolvimento do esporte no município, planejar, supervisionar, controlar e executar as atividades esportivas em todas as suas modalidades, bem como desenvolver e difundir a prática esportiva integrando a população, de forma democrática e participativa;
- b) apoiar o esporte amador desenvolvido pelas comunidades rurais, oferecendo espaços e equipamentos necessários à prática dos esportes em diversas modalidades;



- c) formular políticas, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios e integração social e promoção da cidadania;
- d) promover e coordenar estudos e análises visando a atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no município, por meio da iniciativa privada;
- e) celebrar, coordenar e o monitorar convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;
- f) organizar e divulgar o calendário de eventos esportivos e de recreação do município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;
- g) executar e apoiar projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;
- h) promover e realizar ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;
- i) administrar estádios, quadras e centros esportivos municipais e o uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;
- j) incentivar e apoiar à organização e o desenvolvimento, no município, de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas.
- k) desempenhar de outras competências afins.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com o auxílio dos Secretários municipais, sendo os secretários auxiliados pelos Diretores de Departamentos vinculados às suas respectivas Secretarias.

**Art. 27.** Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da estrutura administrativa mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

**Art. 28.** O Prefeito complementarará, mediante decreto, a organização administrativa do município constante desta Lei, criando os órgãos de níveis inferiores, observados os princípios gerais estabelecidos para atender as despesas decorrentes da sua manutenção e especialmente com o provimento das respectivas chefias.

**Art. 29.** O Prefeito baixará o regimento interno da Prefeitura no qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;



II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção, supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho cuja natureza não constituam objeto de disposição em separado;

IV- Outras disposições julgadas necessárias.

**Art. 30.** No regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

**Parágrafo Único.** É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I – autorização para aumento de despesa;

II - nomeação, admissão, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como a sua exoneração, demissão, dispensa, revisão e rescisão de contratos;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

V - permissão de serviços públicos ou utilidade pública a título precário;

VI - alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal.

VII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

VIII - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

IX – aplicação de penalidade a servidores na forma da Lei.

**Art. 31.** Os órgãos da administração municipal, direta ou indireta, devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

**Parágrafo Único.** A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura, anexo único e parte integrante desta Lei.

**Art. 32.** Os órgãos da administração municipal darão atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento, no Estado ou em qualquer parte do Território Nacional.



**Art. 33.** Ficam autorizadas as despesas de manutenção e de natureza continuada decorrentes das atividades, programas, projetos e ações desenvolvidas por cada órgão constante desta Lei, que deverão ser incluídas no Orçamento Municipal para os anos subseqüentes.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** Para a instalação e funcionamento dos órgãos criados por esta Lei, as despesas de manutenção das suas atividades serão incluídas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

**Art. 35.** Ocorrendo a extinção, ou subdivisão de secretarias, a extinção ou transferência de departamentos de uma Secretaria para outra, o remanejamento de departamentos em decorrência da instalação da estrutura administrativa de que trata a presente Lei, as obrigações decorrentes das secretarias existentes até a vigência desta Lei serão assumidas pelo novo órgão, inclusive os restos a pagar, processados ou não.

**Art. 36.** Fica autorizada a inclusão, bem como a modificação, dos projetos e atividades necessárias ao funcionamento dos órgãos criados por esta Lei no Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 501 de 27 de dezembro de 2013, para o período de 2014 a 2017.

**Art. 37.** Os cargos necessários ao funcionamento dos órgãos componentes da estrutura administrativa municipal de que tratará esta Lei são os constantes do atual quadro de cargos comissionados do município ou serão criados através de Leis específicas.

**Art. 38.** Para os fins desta Lei, poderá o Poder Executivo, mediante lei específica:

- I – alterar a denominação de cargos em comissão;
- II – reclassificar cargos em comissão;
- III – transformar funções gratificadas em cargos em comissão ou cargos em comissão em funções gratificadas.


**Art. 39.** Ficam automaticamente extintos os órgãos anteriormente criados, a medida que forem sendo instalados os órgãos componentes da nova estrutura administrativa definida nesta Lei.



**Art. 40.** Concluída a instalação de todas as Secretarias de que trata o art. Xx desta Lei ficam revogadas as Leis nº 529, 530 e 531 todas 11 de novembro de 2016 e os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 457 de 06 de fevereiro de 2009.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2016.**

  
~~Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves~~  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ  
Praça São Vicente, 43 - Centro  
Saloá - PE

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a LEI MUNICIPAL Nº 532/2016 foi publicada nos termos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 97, § 2º alínea “b” da Constituição do Estado de Pernambuco, no mural de avisos da Prefeitura de Saloá, em 23 de dezembro de 2016.

Saloá, 23 de Dezembro de 2016.

Sec. de Administração